

FPM
REGISTRADO
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

Livro nº 11 Fls. 83
Data: 07 / 05 / 14
Ass: [assinatura] Matr: 00635-0



1 56/A

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ASSOCIAÇÃO DAS CAMINHANTES DA ESTRADA REAL – ACER.
01-039.393-13-39

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº. 18.715383/0001-40, através da FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS, neste ato representado pelo seu Presidente, Homero Brasil Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 17.246.159, SSP/MG, e CPF nº. 229.333.796-00, residente e domiciliado nesta Capital, denominado **Permitente** e a ASSOCIAÇÃO DAS CAMINHANTES DA ESTRADA REAL - ACER, CNPJ nº. 08.276.833/0001-91, representada neste ato por sua presidente, Maria Elvira Salles Ferreira, portadora da CI MG-355.530, SSP/MG, CPF 048.574.296-91, doravante denominada **Permissionária**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Permissão de Uso, a título precário e gratuito, tem por objeto a utilização permanente de uma sala na parte administrativa do Parque das Mangabeiras e de utilização da sala de reunião através de agendamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto da permissão de uso destina-se exclusivamente ao uso da Associação das Caminhantes da Estrada Real - ACER, para funcionamento de sua Secretaria, um espaço para reuniões e para exposição do acervo/museu.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os custos que a Permissionária efetivamente despender com as edificações e benfeitorias, constituem doação em favor do Município, incorporando-se ao seu patrimônio, sem que assista a Permissionária qualquer direito à indenização ou retenção, salvo aquelas removíveis e de sua propriedade a serem utilizadas para a realização do objeto descrito na cláusula segunda.

3.1. A presente Permissão de Uso não enseja o reconhecimento da regularidade urbanística da construção ou da atividade, devendo a mesma ser providenciada junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA

A presente Permissão de Uso é ajustada pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

[Assinaturas manuscritas]



2 57/A

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ASSOCIAÇÃO DAS CAMINHANTES DA ESTRADA REAL – ACER.
01-039.393-13-39**

4.1. Fica reservada ao Permitente, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração das cláusulas deste Termo, por interesse público ou por conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias, de antecedência independente de notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA

A Permissionária deverá, durante o tempo em que durar a permissão, zelar pelo imóvel e defendê-lo de invasões e turbações de terceiros, não se desviando das finalidades estabelecidas neste Termo, competindo-lhe, ainda, o pagamento de todos os encargos e ônus que incidam sobre o imóvel, incluindo as taxas de água, esgoto, luz e telefone, não lhe assistindo o direito de reembolso pelas despesas feitas.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A Permissionária responde, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus prepostos, enquanto durar a Permissão, sejam eles de forma direta ou indireta, por ação ou omissão, ficando o Permitente totalmente isento de responsabilidade em relação a qualquer fato que venha ocorrer no imóvel, independentemente de sua natureza.

6.2. A Permissionária responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, na pessoa de seus prepostos ou terceiros a seu serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

9.1. Ao imóvel cujo uso ora é permitido, não poderá ser dada outra destinação senão a prevista na Cláusula Segunda, sob pena de revogação da Permissão e reversão automática do imóvel ao Permitente.

9.2. A Permissionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do Permitente.



3 58/A

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ASSOCIAÇÃO DAS CAMINHANTES DA ESTRADA REAL – ACER.
01-039.393-13-39

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo.

CLÁUSULA NONA

O presente termo foi elaborado de acordo com os atos, termos e despachos contidos no processo administrativo nº. 01.039393.13.39, protocolado e arquivado no Município de Belo Horizonte.

Assim, por estarem justas e combinadas, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias, em um único teor e efeito.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2013.


Homero Brasil Filho

Presidente da Fundação de Parques Municipais


Maria Elvira Salles Ferreira

Presidente da Associação das Caminhantes da Estrada Real

